

LEI N.º 4956 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA OS VENCIMENTOS DOS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Desembargador, de Secretário de Estado, de Conselheiro do Tribunal de Contas, de Consultor Geral do Estado, de Procurador Geral do Estado, de Procurador Geral de Justiça, de Procurador junto ao Tribunal de Contas, de Chefe do Gabinete Militar do Governador, de Comandante Geral da Polícia Militar e de Auditor do Tribunal de Contas ficam classificados no Símbolo NE, a partir de 1º de dezembro de 1987, com o vencimento-base de Cr\$ 65.147,42 (sessenta e oito mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - Os cargos mencionados no artigo 1º desta Lei farão jus à gratificação de representação de 70% (setenta por cento), de que trata a Lei nº 4.929, de 28 de outubro de 1987.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta lei aos servidores inativados nos cargos a que se refere o seu art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 25 de março de 1987, tomando-se por base de cálculo o vencimento-base e a representação, à época, devidos ao símbolo NE-5, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de DEZEMBRO de 1987, 100ª da República.

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA